

Publicação de Atos do Poder Executivo Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Adjudicação e Homologação

Processo nº. 032/2017
Pregão Presencial nº. 029/2017

Aviso de Adjudicação e Homologação - Processo nº. 032/2017-Pregão Presencial Registro de Preços nº. 029/2017O município de São José do Jacuri/MG torna público à adjudicação e homologação em favor da empresa CMP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ: 23.207.621/0001-46 itens 01 aos 15, valor Total do contrato: R\$ 223.810,00 PAL nº. 032/2017 Pregão Presencial Registro de Preço nº 029/2017 objeto: Aquisição de pré-moldados, blocos, manilhas, bloquete, e meio fio em concreto nos quantitativos e especificações do anexo I do edital. Data: 17/05/2017 – Viviane Silva Ferreira Pena - Pregoeira

Extrato de Contrato nº. 053/2017

Processo nº. 032/2017
Pregão Presencial nº. 029/2017

O município de São José do Jacuri/MG torna público o extrato do contrato de nº. 053/2017 PAL nº 032/2017 Pregão Presencial nº 029/2017 objeto Aquisição de pré-moldados, blocos, manilhas, bloquete, e meio fio em concreto nos quantitativos e especificações do anexo I do edital. Contratado: CMP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ: 23.207.621/0001-46 itens 01 aos 15, Contratante: Município de São José do Jacuri/MG Valor global do Contrato: R\$ 223.810,00 Data da assinatura: 17/05/2017 Vigência 31/12/2017 – Viviane Silva Ferreira Pena – Pregoeira.

Aviso de Adjudicação e Homologação

Processo nº. 033/2017
Pregão Presencial nº. 030/2017

Aviso de Adjudicação e Homologação - Processo nº. 033/2017-Pregão Presencial nº. 030/2017 O município de São José do Jacuri/MG torna público à adjudicação e homologação em favor da empresa SONISE LEÃO DE CARVALHO - ME CNPJ: 13.726.745/0001/84 itens: 01, 04, 05, 07,09,10,11,12,15,17,18,19,23,24,28,31,33,35,37,38,39,42,44, 49,52,53,54,59,60,61,63,64,65,66,68,69,70,72,73,74,75,76,77, 78,81. Valor Total do contrato: R\$ 38.161,80 Empresa: JOAQUIM ANDRÉ CAMARGOS DE AMLEIDA – ME CNPJ: 12.592.875/0001-09 itens:02,03,06,08,13,14,16,20,21,22,25,26,27,29,30,32,34,36,4 0,41,43,45,46,47,48,50,51,55,56,57,58,62,67,71,79,80. Valor Total do contrato: R\$ 42.758,10 PAL nº. 033/2017 Pregão Presencial nº 030/2017 objeto: Aquisição de Materiais gráficos para atender a demanda da Administração Municipal da prefeitura Municipal, nos quantitativos e especificações contidas no anexo I do edital. Data: 17/05/2017 – Viviane Silva Ferreira Pena - Pregoeira

Extrato de Contrato nº. 054/2017

Processo nº. 033/2017
Pregão Presencial nº. 030/2017

O município de São José do Jacuri/MG torna público o extrato do contrato de nº. 054/2017 PAL nº 033/2017 Pregão Presencial nº 030/2017 objeto Aquisição de Materiais gráficos para atender a demanda da Administração Municipal da prefeitura Municipal, nos quantitativos e especificações contidas no anexo I do edital. Contratado: SONISE LEÃO DE CARVALHO - ME CNPJ: 13.726.745/0001/84 itens: 01, 04, 05, 07,09,10,11,12,15,17,18,19,23,24,28,31,33,35,37,38,39,42,44, 49,52,53,54,59,60,61,63,64,65,66,68,69,70,72,73,74,75,76,77, 78,81. Valor Total do contrato: R\$ 38.161,80 Contratante: Município de São José do Jacuri/MG Data da assinatura: 17/05/2017 Vigência 31/12/2017 – Viviane Silva Ferreira Pena – Pregoeira.

Extrato de Contrato nº. 055/2017

Processo nº. 033/2017
Pregão Presencial nº. 030/2017

O município de São José do Jacuri/MG torna público o extrato do contrato de nº. 055/2017 PAL nº 033/2017 Pregão Presencial nº 030/2017 objeto Aquisição de Materiais gráficos para atender a demanda da Administração Municipal da prefeitura Municipal, nos quantitativos e especificações contidas no anexo I do edital. Contratado: JOAQUIM ANDRÉ CAMARGOS DE AMLEIDA – ME CNPJ: 12.592.875/0001-09 itens:02,03,06,08,13,14,16,20,21,22,25,26,27,29,30,32,34,36,4 0,41,43,45,46,47,48,50,51,55,56,57,58,62,67,71,79,80. Valor Total do contrato: R\$ 42.758 Contratante: Município de São José do Jacuri/MG Data da assinatura: 17/05/2017 Vigência 31/12/2017 – Viviane Silva Ferreira Pena – Pregoeira

Aviso de Adjudicação e Homologação

Processo nº. 034/2017
Pregão Presencial nº. 031/2017

O município de São José do Jacuri/MG torna público à adjudicação e homologação em favor das Empresas: RKM INFORMATICA LTDA -ME, inscrita no CNPJ: 08.895.194/0001-42 itens: 01 ao 02 valor Total: R\$ 8.000,00 PAL nº. 034/2017 Pregão Presencial nº 031/2017 objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na manutenção do Portal da Transparência e Diário Oficial Eletrônico Municipal para o exercício de 2017 conforme especificações contidas nos anexos do edital. Data: 17/05/2017 - Viviane Silva Ferreira Pena - Pregoeira

Extrato de Contrato nº. 056/2017

Processo nº. 034/2017
Pregão Presencial nº. 031/2017

O município de São José do Jacuri/MG torna público o extrato do contrato de nº. 056/2017 PAL nº 034/2017 Pregão Presencial nº 031/2017 objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na manutenção do Portal da Transparência e Diário Oficial Eletrônico Municipal para o

São José do Jacuri/MG, 22 de maio de 2017 - Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 60 – Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

exercício de 2017 conforme especificações contidas nos anexos do edital. Contratado RKM INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 08.895.194/0001-42 itens: 01 ao 02 valor Total: R\$ 8.000,00 Contratante: Município de São José do Jacuri/MG Data da assinatura: 17/05/2017 Vigência 17/12/2017– Viviane Silva Ferreira Pena – Pregoeira.

Aviso de resultado de licitação
Processo nº. 037/2017

Pregão Presencial Registro de Preço nº. 032/2017

O Município de São José do Jacuri/MG Aquisição de medicamentos e material hospitalar destinados à manutenção da Secretária Municipal de Saúde do município de São José do Jacuri conforme especificações contidas no anexo I do edital. Empresa: RD PHARMA LTDA CNPJ: 10.491.244/0001-78. Valor Total: R\$ 689.747,35 tipo: menor preço item. Data do Julgamento: 19/05/2017. Maiores informações no prédio da Prefeitura. tel:(33)34331314E-mail licitaja@hotmail.com.br pregoeira: Viviane Silva Ferreira Pena

CONVÊNIO

Convênio 03/2017

O Município de São José do Jacuri/MG, torna público a celebração de Convênio nº.03/2017 Objeto: processamento do desconto em folha de pagamento em favor da empresa LG Intermediação de Negócios Ltda -ME relativo a prestação de serviços de consulta médicas em regime ambulatorial, marcação de exames para diagnósticos, terapias ou prevenção de doenças consulta odontológica, assumida facultativamente pelos servidores do Município de São José do Jacuri/MG (consignação folha pagamento) Conveniente: Município de São do José do Jacuri/MG Conveniado: LG Intermediação de Negócios Ltda -ME Data: 18/05/2017 Vigência: 31/12/2017

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município de São José do Jacuri/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações. “

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José do Jacuri/M, conforme ata de posse datada de 06/04/2017 Gerais, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, assegurados pelo Art.22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º - Entende-se por Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, aqueles que são de caráter suplementar e temporário, prestados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e/ou da unidade familiar, sendo que serão concedidas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.

Parágrafo Único – Os Benefícios Eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos, que visam atender as necessidades humanas básicas, de forma integrada com os demais serviços prestados pelo município, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

Art. 3º - Os Benefícios Eventuais a que se refere o art. 2º, desta Resolução constituem-se de:

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Funeral;

III – Auxílio para Situações de Vulnerabilidades Temporárias;

IV – Auxílio para atender Situação de Calamidade Pública.

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 4º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, se dará através de bens de consumo para uso com o recém-nascido ou de uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em única parcela, em pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte da mãe e/ou recém-nascido.

Art. 5º - O benefício natalidade municipal é destinado para:

I – necessidades do nascituro;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III- apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 6º - O benefício natalidade na forma de pecúnia será disponibilizado para famílias cujo valor da renda per capita seja menor ou igual a 3 (três) salários mínimos, onde ocorrer morte da mãe e/ou do recém-nascido.

Parágrafo Único - O requerimento do benefício natalidade na forma de pecúnia deverá ser realizado até trinta dias após o nascimento, podendo ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, representante legal, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art.7º - O benefício natalidade na forma de bens de consumo será disponibilizado para famílias cujo valor da renda per capita seja menor ou igual a 3 (três) salários mínimos, no valor máximo de até R\$400,00 (quatrocentos reais) por família.

§1º - Poderão ser beneficiados com bens de consumo, no valor estipulado no artigo 7º desta Resolução, através de enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, banheira, mamadeira, chupeta, fraldas de panos, fraldas descartáveis, entre outros; observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito a família beneficiada.

§2º - poderá também ser realizado auxílio financeiro temporário, em no máximo 01 (uma) parcela no valor pré-estabelecido no caput deste artigo e regulamento pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para os casos descritos nos incisos I, II e III do artigo 5º desta

São José do Jacuri/MG, 22 de maio de 2017 - Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 60 – Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

Resolução, não podendo ser cumulativo o pagamento de benefício descrito nestes incisos.

§4º - para obtenção dos benefícios deste artigo deverão ser apresentadas os seguintes documentos:

I – registro de nascimento;

II - no caso de natimorto deverá o pedido ser acompanhado da certidão de óbito;

III – comprovante de renda per capita seja menor ou igual a 3 (três) salários mínimos da família do recém nascido ou de cujus ou laudo da assistência social que ateste a carência da família nos parâmetros definido por lei;

IV - comprovante de residência no município de São José do Jacuri/MG, há no mínimo 01 (um) ano, do pai, mãe do recém nascido, representante legal ou do de cujus.

IV – cópia do CPF e do RG, dos genitores do recém nascido ou do de cujus.

Parágrafo Único - Os bens de consumo do auxílio-natalidade serão entregues para mães ou representantes legais, na falta desta, que participarem dos grupos para gestantes no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), para fins de acompanhamento sistemático, visando proporcionar melhor qualidade de vida para as gestantes e/ou familiares.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 8.º - O benefício eventual de auxílio funeral, constitui-se, em uma prestação temporária de assistência social, não contributiva, consubstanciada em prestação de serviços destinados a reduzir a vulnerabilidade provada por morte de membro da família.

Parágrafo Único - acesso ao benefício eventual de auxílio funeral será disponibilizado para famílias cuja renda per capita menor ou igual a 3 (três) salários mínimos, ou através de laudo da assistência social que comprove que a família não possui condições financeiras de arcar com as despesas do funeral.

Art. 9.º - O benefício eventual de auxílio funeral deverá ser efetuado diretamente a funerária que deverá ser credenciada junto ao Poder Público Municipal para prestação do serviço e/ou a membro da família beneficiada.

§ 1º - O requerimento do benefício funeral deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o óbito.

Art.10 – o auxílio por morte atenderá, prioritariamente:

I – a despesa de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte, taxas e placas identificação cemitério;

II – a necessidade urgente da família para enfrentar riscos e vulnerabilidade advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e

III – a ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário

§1º - para obtenção dos benefícios deste artigo deverão ser apresentadas os seguintes documentos:

I – certidão de óbito;

II - certidão de casamento ou registro de nascimento;

III – comprovante de renda per capita seja menor ou igual a 3 (três) salários mínimos da família do de cujus ou laudo da assistência social que ateste a carência da família nos parâmetros definido por esta lei;

IV - e comprovante de residência no município de São José do Jacuri/MG, há no mínimo 01 (um) ano, do falecido ou dos ascendentes ou descendentes;

V – cópia do CPF e do RG,

§2º - O valor máximo a ser custeado pelo município para concessão desse benefício, por família será de até R\$600,00 (seiscentos reais).

§3º - o benefício de auxílio funeral poderá ser concedido à família em número igual ao de óbitos ocorridos na mesma família, desde que comprovados.

§4º - O requerimento do benefício auxílio funeral na forma de pecúnia, deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o óbito, podendo ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, representante legal, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 11 - O benefício eventual, na forma de auxílio para Situações de Vulnerabilidades Temporárias será disponibilizado para famílias cuja renda per capita seja menor ou igual a 3 (três) salários mínimos.

Art.12 - A situação de Vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaças de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material; e

III – danos: agravos sociais e ofensa;

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art.13 – o benefício eventual referente a Situações de Vulnerabilidade Temporária quando caracterizadas serão destinados para:

I – auxílio financeiro à família ou indivíduo, em valor pré-estabelecido pelo município e regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – Instituição de cartão magnético, para aquisição, diretamente pelo cidadão, de alimentos, produtos de limpeza, vestuário e produtos de higiene pessoal e demais itens necessários à sua sobrevivência em situações de vulnerabilidade temporária;

III – Cestas básicas.

§1º – os benefícios eventuais descritos nos incisos I, II e III do artigo 13 desta Resolução, não serão cumulativos, a família beneficiada será atendida por apenas um único benefício, conforme laudo e critérios Secretaria Municipal de Ação Social.

§2º - cada benefício descrito nos incisos I, II e III do artigo 13 desta lei, será no valor máximo de até R\$200,00 (duzentos reais), para cada por família, no máximo em 03 (três) parcelas.

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

São José do Jacuri/MG, 22 de maio de 2017 - Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 60 – Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

Art. 14 - O Benefício eventual, na forma de auxílio para atender Situação de Calamidade Pública, ocorrerá através de concessão de bens materiais e prestação de serviços para atender situações anormais advindas de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada.

Art.15 – o benefício eventual referente a Situações de Calamidade Pública e Emergência, quando caracterizadas serão destinados para:

I – Auxílio financeiro à família ou indivíduo, em uma ou mais parcelas, em valor pré-estabelecido pelo município e regulamentado pelo CMAS.

II – aquisição de vestuário e agasalhos.

III – aquisições de colchões, cobertores, lençóis, entre outros.

IV – aquisição de materiais de limpeza de moradia devido à situação calamidade.

V – gastos em geral em situações de abrigo temporário.

VI – custeio dos gastos para expedição de documentos pessoal.

§1º – os benefícios eventuais descritos nos incisos I, a VI do artigo 15 desta Resolução, poderão ser cumulativos, por família beneficiada desde que o valor total do gasto permaneça no limite máximo de R\$400,00 (quatrocentos reais), estipulado no §2º deste artigo, conforme laudo e critérios Secretaria Municipal de Ação Social.

§2º - cada benefício descrito nos incisos I, a VI do artigo 15 desta Resolução, será no valor máximo de até R\$400,00 (quatrocentos reais), para cada por família, no máximo em 03 (três) parcelas.

Art. 16 - Ao Município compete:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais; e

IV - avaliação técnica por parte do profissional de serviço social quanto às condições para o recebimento do benefício.

Art. 17 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão, remetendo sua decisão ao Executivo para regulamentação, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 18 - A documentação necessária para concessão dos benefícios implementados por meio desta Resolução e os valores destinados a cada modalidade de auxílio serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 19 - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Art. 20 - Os Benefícios Eventuais enquadram-se na modalidade de proteção social básica com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 21 - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 22 - Para implementação desta Resolução serão utilizados recursos oriundos do Estado (Piso Mineiro de Assistência Social), podendo ser complementados com recursos próprios, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal a conceder os benefícios eventuais até os limites das dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras.

Art.24 – não é de competência da política de assistência social a oferta de benefícios do campo de outras políticas setoriais, tais como: órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais (política de saúde), uniformes e materiais escolares (política de educação), materiais de construção (política de habitação), pagamento de contas de água e luz, dentre outros.

Art.25 - Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis no 10.954, de 29 de setembro de 2004, e no 10.458, de 14 de maio de 2002. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando as despesas realizadas referente aos gastos de piso mineiro e PAIF e demais recursos vinculados da Assistência Social, ratificadas retroativamente no período de 01/01/2017 a 05/05/2017.

São José do Jacuri/MG, 05 de maio de 2017.

Ione Medeiros Aparecida Gonçalves
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social